

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação de inspeção, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2025, visou avaliar o cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Rio Paiva (SIC PTCON0059), no município de Castro Daire, por parte das entidades integradas na Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido naquele quadro legal

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Nenhuma das 20 situações avaliadas reúne, à data do início desta ação, as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJRN2000, todas elas subsumíveis a operações urbanísticas ou ações destituídas de controlo prévio. (situações n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)	R1	<u>Câmara Municipal de Castro Daire (CMCD)</u> e <u>CCDR Centro</u> Perseverar, em articulação com a CCDR Centro, na aplicação das medidas de tutela da legalidade e eventual sancionamento , em função das especificidades particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado .
C2	Não existem evidências de que, em antecipação a esta ação de inspeção, a Administração (Central e Local) tenha exercido uma fiscalização preventiva e sistemática, tendo em conta as suas esferas de competência tendentes à salvaguarda dos bens tutelados pelo RJRN2000, assumindo particular e premente incidência os habitats protegidos por legislação europeia (situações n.º 02, 03 e 21)	R2	<u>CMCD</u> <u>CCDR Centro</u> <u>ICNF</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, atentando na ação concertada promovida pelo ICNF, consubstanciada no seu relatório <i>PAIVA XXV</i> , cujos resultados devem concorrer para a reintegração da legalidade urbanística, com vista a reprimir ilícitos desta natureza, numa área de particular relevância para a conservação da natureza.
C3	Os autos de notícia levantados pela CMCD circunstanciam os ilícitos, em exclusivo, à violação do RJUE. (situações n.º 10 e 27)	R3	<u>CMCD</u> Garantir a subsunção dos factos ao direito aplicável, refletindo nos seus autos de notícia as infrações ao RJREN, ao RJRN2000 ou a outros

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância
 Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT**

Conclusão		Recomendação	
			regimes conexos com o ordenamento do território, quando tal se verifique.
C4	Decorridos mais de seis anos sobre a aprovação do Plano Setorial da RN2000, a CMCD não adaptou o seu PDM em conformidade com o que dispõe o n.º 7 do artigo 8.º do RJRN2000.	R4	<u>CMCD</u> Assegurar a via procedimental que permita adaptar o seu PDM ao disposto no PSRN2000, cuja conclusão deve ocorrer no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- O envio do relatório aos **Gabinetes de S. Exa. o Ministro da Economia e da Coesão Territorial e de Sua Exa. a Ministra do Ambiente e Energia**, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 13 do artigo 15.º e do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do RPI-IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro;
- O envio do relatório, após homologação, à **Câmara Municipal de Castro Daire**, à **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, e ao **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no precedente título, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do RPI da IGAMAOT.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

2. Quadro de Ponderação

Conclusões/Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4, do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas entidades	Ponderação/Resultado
C1 Nenhuma das 20 situações avaliadas reúne, à data do início desta ação, as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJRN2000, todas elas subsumíveis a operações urbanísticas ou ações destituídas de controlo prévio. (Situações n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27) R1 Perseverar, em articulação com a CCDD Centro, na aplicação das medidas de tutela da legalidade e eventual sancionamento, em função das especificidades particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.	CMCD	A CMCD reconheceu as situações descritas pela IGAMAOT como infrações urbanísticas, manifestando o seu compromisso com o propósito de erradicação das mesmas, por via de uma atuação tendente à prossecução de medidas sancionatórias e de reposição da legalidade. Nesses moldes, reportou a adoção da abertura e tramitação de processos de contraordenação urbanística e, bem assim, a instauração de processos administrativos ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, com vista à legalização de operações urbanísticas, em caso de compatibilidade com os IGT e regimes especiais em vigor. Referiu, ainda, as diligências efetuadas, que compilou no Anexo I da pronúncia de interessados, o qual compreende um conjunto de 20 notificações a particulares para que apresentem, junto da CMCD, pedido de licenciamento ou comunicação prévia, acompanhado dos devidos pareceres de entidades externas com vista a encetar, quando legalmente admissível, processo de legalização de obras já executadas.	Extraí-se da resposta prestada, que a CMCD diligenciou no sentido de promover a reposição da legalidade quanto à totalidade das 20 situações em apreço, conforme determinado pela IGAMAOT. Ainda assim, propõe-se manter a recomendação, tendo em vista o seu acompanhamento nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT (RPI-IGAMAOT). A redação do relatório final deverá ser atualizada em função dos desenvolvimentos ocorridos.
C2 Não existem evidências de que a Administração (Central e Local) tenha exercido uma fiscalização preventiva e sistemática, tendo em conta as suas esferas de competência tendentes à salvaguarda dos bens tutelados pelo RJRN2000, assumindo particular e premente incidência os habitats	CMCD	A CMCD, paralelamente ao reconhecimento das situações elencadas pela IGAMAOT como infrações urbanísticas, procura contextualizar as mesmas como resultado de um histórico de ausência de fiscalização sistemática - alegadamente não deliberada - resultado de uma complexidade de fatores, tais como a ausência de recursos humanos e técnicos especializados, nas áreas de fiscalização urbanística e ordenamento do território.	Regista-se a iniciativa da CMCD de colmatar as lacunas identificadas, por meio da plêiade de medidas ora preconizadas, e que visam colmatar as evidências da ocorrência sistemática de situações subsumíveis a operações urbanísticas ou ações destituídas de controlo prévio, como as elencadas pela IGAMAOT, em toda a área do SIC Rio Paiva, no município de Castro Daire.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

Conclusões/Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4, do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas entidades	Ponderação/Resultado
protegidos por legislação europeia (vide situações n.º 02, 03 e 21). R2 Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, bem como perseverar pela reintegração da legalidade urbanística, com vista a reprimir ilícitos desta natureza, numa área de particular relevância para a conservação da natureza.		Acrescenta que, no presente, os constrangimentos nessa matéria estão identificados e assume a necessidade de resolução dos mesmos através de uma alteração do paradigma anterior, tendo anunciado como objetivos, quer a prossecução de iniciativas de articulação reforçada e cooperação com entidades externas, quer a implementação de medidas estruturais de reforma interna. No campo da cooperação com entidades externas reputa essencial que a correção das situações em apreço se processe de forma concertada com a IGAMAOT, CCDR Centro, ICNF e demais entidades competentes através de: (a) constituição de comissão técnica conjunta; (b) criação de planos de ação específicos para zonas sensíveis; (c) disponibilização de meios técnicos especializados para avaliação de impactos e emissão de pareceres vinculativos; (d) celebração de protocolos de colaboração técnica e formativa, e (e) cooperação estreita na instrução de procedimentos administrativos com a CCDR Centro. No campo das reformas estruturais internas, aponta a necessidade de: (a) reestruturação da Divisão de Urbanismo e Fiscalização, com reforço de recursos técnicos e tecnológicos; (b) contratualização de assessoria jurídica na área do urbanismo; (c) revisão e atualização dos regulamentos municipais de urbanização e edificação, e (d) desenvolvimento de ações de sensibilização dirigidas à população e aos agentes locais.	Não obstante, propõe-se manter a recomendação, tendo em vista o seu acompanhamento nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do RPI-IGAMAOT. A redação do relatório final deverá ser atualizada em função dos desenvolvimentos reportados.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

Conclusões/Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4, do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas entidades	Ponderação/Resultado
	<u>CCDR Centro</u>	A CCDD Centro, informou que no âmbito da elaboração do seu plano de fiscalização tem previstos procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, efetuando consulta de várias entidades, entre as quais o ICNF, com vista à identificação de situações em contravenção ao RJRN2000 e a outros regimes.	Propõe-se manter a recomendação, tendo em vista o seu acompanhamento nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do RPI-IGAMAOT. A redação do relatório final deverá ser atualizada em função do reportado.
	<u>ICNF</u>	O ICNF manifestou a sua concordância com o projeto de relatório, suscitando só uma questão de pormenor, atinente à referência aos habitats protegidos na situação n.º 21. Reportou igualmente um conjunto de diligências que foram efetuadas, na esteira do sustentado na presente recomendação. Nessa senda, foi enfatizado o curso de ação seguido pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro (DRCNF Centro) do ICNF e pela respetiva Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização, bem como a atuação futura prevista. Com efeito, foi reportado que, espoletada pela ação inspetiva ora em curso, teve lugar a “Ação Concertada de Fiscalização «PAIVA XXV»” incidente no território integrado na ZEC do Rio Paiva, do município de Castro Daire. Nos dias 31/03 a 04/04/2025, um conjunto de Equipas de Vigilantes da Natureza, em articulação com a CMCD, atuaram sobre as situações consideradas pela IGAMAOT tendo, adicional e paralelamente, sido identificadas outras situações passíveis de fiscalização (48 + 1).	A iniciativa do ICNF constitui uma demonstração exemplar de procedimentos a adotar pelas entidades competentes para verificar o cumprimento de um regime legal desta natureza. No caso, os resultados da ação concertada de fiscalização realizada devem ser divulgados pelas demais entidades competentes em razão da matéria: CCDD Centro e CMCD. Neste sentido, justifica-se ajustar a conclusão e a recomendação que lhe deu origem, de modo a enfatizar este aspeto exemplar de atuação: C2 <i>"Não existem evidências de que, em antecipação a esta ação de inspeção, a Administração (Central e Local) tenha exercido uma fiscalização preventiva e sistemática, tendo em conta as suas esferas de competência tendentes à salvaguarda dos bens tutelados pelo RJRN2000, assumindo particular e premente incidência os habitats protegidos por</i>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

Conclusões/Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4, do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas entidades	Ponderação/Resultado
		Os resultados da ação foram reportados por meio do Anexo 1 da pronúncia do ICNF (Relatório da ação concertada de fiscalização PAIVA XXV) e do Anexo 2 (Briefing no formato de apresentação). Nesse relatório é dito que da fiscalização das situações identificadas pela IGAMAOT, 16 foram objeto de auto de notícia, sendo que das demais 4, relativas a operações florestais, duas foram consideradas em conformidade com as disposições legais e duas serão sujeitas a nova ação de fiscalização, pois as diligências empreendidas não permitiram identificar interlocutor, impedindo a verificação da legalidade. Mais se pronunciou o ICNF, dando conta da exigência de uma atuação continuada das entidades em razão da matéria - ICNF, GNR, municípios, CCDD Centro e IGAMAOT - nos seguintes termos: (a) partilha do relatório da ação com a CMCD; (b) realização de ação concertada em todo o território da ZEC Rio Paiva, com o envolvimento dos municípios, da GNR e da CCDD Centro, garantindo também uma dimensão informativa junto das comunidades locais - agendada para a segunda quinzena de setembro; (c) envio dos autos de notícia à CCDD Centro, bem como do relatório da ação, por forma a evidenciar a extensão e os efeitos cumulativos das situações aquando da instrução dos correspondentes processos de contraordenação; e (d) desenvolvimento de ações quotidianas de fiscalização, com especial incidência nas situações em que não foi possível identificar interlocutor, a empreender pelo Núcleo de Vigilantes da Natureza da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto.	<i>legislação europeia (vide situações n.º 02, 03 e 21)."</i> R2 <i>"Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, atentando na ação concertada promovida pelo ICNF, consubstanciada no seu relatório PAIVA XXV, cujos resultados devem concorrer para a reintegração da legalidade urbanística, com vista a reprimir ilícitos desta natureza, numa área de particular relevância para a conservação da natureza."</i> A redação do relatório final deverá ser atualizada em função dos desenvolvimentos reportados, sendo de proceder à correção de pormenor, preconizada pelo ICNF, relativa à situação n.º 21.
C3	<u>CMCD</u>	A CMCD menciona que no âmbito do seu compromisso com a reposição da legalidade, na vertente sancionatória, perspetiva a abertura e tramitação de processos de contraordenação urbanística, com base no artigo 98.º do RJUE.	A CMCD omite qualquer ponderação em torno do concurso de infrações ao RJUE com outros motivos de incumprimento subsumíveis a regimes aplicáveis do ordenamento do território – e, como

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCON0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT

Conclusões/Recomendações reconduzidas ao Capítulo 4, do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pelas entidades	Ponderação/Resultado
Os autos de notícia levantados pela CMCD circunstanciam os ilícitos, em exclusivo, à violação do RJUE. (Situações n.º 10 e 27) R3 Garantir a subsunção dos factos ao direito aplicável, refletindo nos seus autos de notícia as infrações ao RJREN, ao RJRN2000 ou a outros regimes conexos com o ordenamento do território, quando tal se verifique.			tal, passíveis de configurar infrações cumulativas - quando, nas situações <i>sub judice</i>, há evidências do enquadramento potencial das mesmas noutros regimes. Assim, considera-se que a recomendação se deve manter nos termos em que foi formulada no projeto de relatório. A redação do relatório final deverá ser atualizada em função do reportado.
C4 Decorridos mais de seis anos sobre a aprovação do Plano Setorial da RN2000, a CMCD não adaptou o seu PDM em conformidade com o que dispõe o n.º 7 do artigo 8.º do RJRN2000. R4 Assegurar a via procedimental que permita adaptar o seu PDM ao disposto no PSRN2000, cuja conclusão deve ocorrer no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.	<u>CMCD</u>	Nada consta relativamente a esta temática.	Face à omissão de pronúncia, considera-se que a recomendação se deve manter nos termos em que foi formulada no projeto de relatório.

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000) no Sítio de Importância Comunitária Rio Paiva (SIC PTCN0059), no Município de Castro Daire
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/25.2.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 19/13/2026, pela Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

Remeta-se à IGAMAOT para respetivo envio às entidades para implementação das recomendações.

Dê-se conhecimento ao Gabinete do Ministro da Economia e da Coesão Territorial.

A Ministra do Ambiente e Energia,

19/03/2026

Ass.) Maria da Graça Carvalho”

E, em 23/04/2026, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Despacho n.º 10270/2025, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2025, referente à prática de atos respeitantes à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), homologo o Relatório Final n.º I/04377/AOT/25.

Remeta-se a Sua Exa. a Senhora Ministra do Ambiente e Energia, para os devidos efeitos.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

23/04/2026

Ass.) Hernâni Dias”